

1) Ação Coletiva de Expurgos Inflacionários em face da BRASLIGHT:

Processo de n.º: 2006.001.029525-2 ou 0024391-07.2006.8.19.0001, tramitando na 6ª Vara Cível do Rio de Janeiro. Para consulta acesse: www.tjrj.jus.br

Possíveis Beneficiários: todos os empregados desligados da empresa LIGHT que contribuíram a BRASLIGHT entre o período de 1987 a 1991, receberam a reserva de poupança (parcela pessoal) entre **05/11/1999** até os dias atuais, e não possuem mais vínculo com o Fundo de Pensão.

Resultado e Resumo: A demanda foi julgada procedente pelo juiz para toda a categoria sem limitação da prescrição. A BRASLIGHT interpôs recurso de apelação, parcialmente provido para decretar a prescrição do direito dos substituídos que receberam a reserva de poupança nos últimos cinco anos contados da data do ajuizamento da demanda. O SINTERGIA interpôs agravo regimental contra a decisão do Desembargador sob o fundamento de que a prescrição seria vintenária e não quinquenal. O recuso foi improvido e o Desembargador do TJRJ proferiu acórdão em virtude dos embargos de declaração opostos pelo SINTERGIA visando à correção de erro material quanto a data do ajuizamento da ação. O SINTERGIA interpôs recurso especial contra a decisão desfavorável da prescrição quinquenal, para que a mesma seja vintenária. A BRASLIGHT interpôs recurso especial e extraordinário. O Presidente do TJRJ indeferiu o processamento do recurso da BRASLIGHT por falta de pagamento do preparo e indeferiu o processamento do recurso do SINTERGIA, sob o fundamento de que a prescrição quinquenal já está pacificada no STJ em sede de recursos repetitivos (Súmula 291 e 427). Tanto o autor, quanto a ré interpuseram AGRAVO para que os recursos fossem enviados ao Superior Tribunal de Justiça.

Situação atual: o processo foi remetido a Vara de origem, porquanto os recursos do SINTERGIA e da BRASLIGHT não possuem efeito suspensivo. O Sindicato autor apresentou o cumprimento provisório de sentença e solicitou que a BRASLIGHT apresentasse as fichas financeiras (extratos de contribuição) de toda a categoria, visando à verificação de quem possui direito (não prescritos) e para a elaboração dos cálculos da condenação. O Juiz proferiu despacho intimando a BRASLIGHT, que apresentou apenas as fichas de aproximadamente 1427 pessoas. Atualmente o processo está concluso ao Juiz para decidir sobre os seguintes pedidos realizados pelo SINTERGIA: a) requisição para que a Braslight deposite a quantia referente aos valores os quais a fundações entende ser devidos referente aos beneficiários em que foram possíveis elaborar os cálculos; b) intimação da Braslight para que traga as fichas financeiras para as demais 12.676 pessoas listadas no processo a fim de

verificação se possuem direito na demanda; e c) recebimento da execução provisória.

Providências: Para que sejam feitos os cálculos da condenação, primeiramente das pessoas as quais a BRASLIGHT já apresentou as fichas financeiras, elas deverão comparecer a Sede do SINTERGIA para solicitação do início dos trabalhos periciais. Os cálculos serão feitos em grupos e por ordem cronológica do pedido de elaboração dos cálculos. Se o seu nome não constar na listagem ofertada pela BRASLIGHT, fique calmo, porquanto o Sindicato já pediu ao Juiz que fossem apresentadas as fichas financeiras de todos os trabalhadores da categoria, sob pena de multa diária e imputação de crime de descumprimento.

Também já foi solicitado ao juiz que notifique a Fundação Braslight para que a mesma deposite em juízo os valores que reconhece como devidos no sentido de que assim que os valores estiverem depositados em juízo os mesmos sejam liberados para pagamento aos beneficiários, prosseguindo com o processo que discute a diferença entre o valor da Braslight e os calculados pelo nosso perito, garantindo dessa forma que os beneficiários possam desfrutar do benefício ainda em vida.